



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPEMA -  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA »  
ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO  
DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC -03143/16**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-09492/16

02. ORIGEM: IPEMA - Instituto de Previdência do Município de Alagoinha

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: JOSE HELENO ROSA

03.02. IDADE: 65 anos, 2 meses e 13 dias, fls. 03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Educação de Alagoinha

03.05. MATRÍCULA: 252

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03

03.06.03. ATO: Portaria Nº 03/2016, fls. 30.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Rosângela Maria de Barbosa de Melo - Diretora Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 1 de abril de 2016, fls. 30.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Alagoinha.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: Página 01 - 11 de abril de 2016, fls. 31.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 37/41, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria Nº 03/2016, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao Senhor JOSE HELENO ROSA, formalizado pela Portaria Nº 03/2016 - fls. 30, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Alagoinha (Página 01 - 11 de abril de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09492/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao Senhor JOSE HELENO ROSA, formalizado pela Portaria Nº 03/2016 - fls. 30, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:05



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 09:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO